



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Ofício P-06.019/2024

Florianópolis/SC, 4 de julho de 2024.

Ao Senhor

**MAURO DE NADAL**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

**Ref. Proposição SL./0003/2024**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na qualidade de Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – Crea-SC, pessoa jurídica de direito público, órgão de fiscalização profissional, nos termos da Lei 5.194/66, vimos compartilhar o receio dos profissionais da Engenharia, Agronomia e Geociências do Estado com a proposição referida encaminhada pela Comissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SC.

A Comissão de Meio Ambiente da OAB/SC encaminhou à ALESC a proposição SL./0003/2024 que propõe a alteração dos artigos 66, 67, 72-A, 79 e 85 da Lei nº 14.675/2009 (Código Estadual do Meio Ambiente) para, em suma, tornar obrigatória a participação de Advogado em todas as fases do processo administrativo infracional constante da Seção III, Capítulo II da referida Lei.

A obrigatoriedade se estende, na proposição, até mesmo à mera prestação de informações e esclarecimentos antes da lavratura do auto de infração ambiental. Ou seja, antes mesmo de haver processo infracional, se pretende estabelecer a participação obrigatória de Advogado.

Ora, em que pese a garantia ao devido processo legal que deve ser assegurada ao administrado também no âmbito dos procedimentos administrativos, não há qualquer base legal ou justificativa técnica, que importe em prejuízo ou ganho ambiental, que sustente a obrigatoriedade da participação de Advogado no âmbito administrativo.

Ao contrário, além de divergir do Decreto Federal 6.514/2008, a proposição ainda tem o potencial de causar prejuízos à sociedade, com a oneração de custos, e ao andamento dos processos ambientais no Estado.

De fato, a Lei Estadual nº 14.675/2009 ecoa os mesmos princípios critérios dispostos no Decreto nº 6.514/2008 que trata das “infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.”

Nesse sentido, assim como preveem os arts. 113 e 116 do Decreto 6.514/2008, a Lei Estadual 14.675/2009 também faculta ao autuado apresentar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

defesa ou ser representado por Advogado ou Procurador devidamente constituído, ou seja, o administrado (autuado) detém a prerrogativa de escolher a melhor forma de se manifestar perante os órgãos ambientais: por si próprio ou representado por Advogado ou, eventualmente, outro profissional.

A bem da verdade, nem poderia ser de outra forma, tendo em vista que os esclarecimentos, manifestações, defesas, recursos etc em matéria ambiental se constituem, via de regra, em aspectos técnicos acerca da ocorrência ambiental. Em regra, não se trata de matéria de ordem legal, própria da ciência jurídica, mas sim de temas de ordem técnica própria das ciências ambientais.

Assim a legislação estadual guarda similitude, correspondência, na legislação federal, o que deixa de existir com a proposição da Comissão de Meio Ambiente da OAB/SC.

Ademais, além de se opor a legislação federal, a proposição SL./0003/2024 também tem o potencial de impor enorme prejuízo às pessoas e ao desenvolvimento do Estado.

De fato, o setor produtivo, principalmente os pequenos produtores rurais que constituem o maior número de afetados, não poderão mais apresentar defesa de próprio punho ou através de profissional que já presta assistência técnica na sua propriedade, e será obrigado a onerar o seu custo com a contratação de outro profissional mesmo quando tiver que prestar meros esclarecimentos.

Assim, além de burocratizar, a proposição ainda tornará mais oneroso processo ambiental, impondo mais um fardo financeiro às pessoas e empresas que produzem, geram empregos e renda no Estado.

Diante do exposto, reiteramos a contrariedade dos profissionais da Engenharia, Agronomia e Geociências à proposição SL./0003/2024 e solicitamos, caso a matéria vá a discussão como projeto de lei, que sejam realizadas audiências e consultas públicas com a participação da sociedade civil organizada – órgãos ambientais, entidades de classe, associações, setor produtivo etc., para debate e entendimento da matéria.

Atenciosamente,

**Eng. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER**  
**Presidente do Crea-SC**